



PROJETO DE LEI N.º /2025

Faculta ao Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse de recursos visando custear despesas com o pagamento de indenização suplementar de escala operacional (ISEO) de Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e aos Policiais Penais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal facultado a firmar convênio para repasse de recursos ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO de Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e aos Policiais Penais que estejam a serviço neste município em virtude de convocações extraordinárias ou especiais, na forma da Lei Complementar Estadual nº 662/2012 e suas alterações.

Art. 2º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência entre as partes, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e Policiais Penais, para prestarem serviços em regime de convocação extraordinárias ou especial de serviço, no Município de Colatina, com pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, nas hipóteses previstas no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 662/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação específica a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025

**EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR - AUTOR**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facultar ao Município a possibilidade de firmar convênio para repasse de recursos ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO de Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis e aos Policiais Penais que estejam a serviço neste município em virtude de convocações extraordinárias ou especiais, na forma da Lei Complementar Estadual nº 662/2012 e suas alterações.

Por meio da Lei Complementar Estadual nº 662/2012 e alterações, o Estado do Espírito Santo criou a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os militares, policiais civis, policiais científicos e policiais penais do Estado do Espírito Santo, destinada a suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, com alimentação e com aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

O artigo 2º da mencionada lei complementar trouxe as hipóteses de atuação da força militar por meio da ISEO, tais como: I - operações policiais sigilosas em cumprimento de mandado de prisão e/ou de busca e apreensão; II - operação de saturação ou diligência de caráter urgente; III - controle de rebeliões e motins, inclusive em unidades prisionais; IV - distúrbios civis; V - socorro em situação de tragédia ou calamidade pública; VI - operações especiais de segurança para grandes eventos; VII - ameaça à ordem e à disciplina e desastres por caso fortuito ou força maior, inclusive no sistema prisional; VIII - ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização das forças de segurança pública e defesa social; IX - demais hipóteses de atendimento de demandas de caráter estratégico ou caracterizadas como de excepcional interesse público, quando devidamente justificadas; X - em ações extraordinárias podendo ser direcionadas às atividades finalísticas da polícia civil decorrente de situações de calamidade pública ou ainda quando expressamente declaradas necessárias pelo Delegado Geral; e XI - convocações extraordinárias para operações policiais especiais e integradas.

Essa iniciativa busca fortalecer as ações de segurança pública no âmbito do município, contribuindo para a tranquilidade e segurança dos munícipes.

Por meio do § 1º do art. 7º da referida lei, o Estado permitiu aos municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, custear ISEO aos policiais militares, aos bombeiros militares, aos policiais civis, aos policiais científicos e aos policiais penais, após celebração de convênio.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A aprovação do presente projeto lei facultará ao Chefe do Executivo, dentro de sua discricionariedade e interesse público, firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para utilização das forças de segurança em ações extraordinárias e especiais no município.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual pugno apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA

VEREADOR - AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 08/09/2025 15:35

Checksum: **F4ACD216C56C4BEBAB972EB94A85BC734795B948351CB4CA19C9FFD895AA1FCB**

